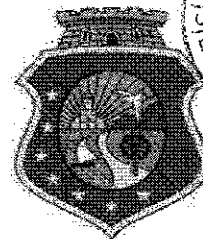




PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



TERMO DE ANULAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

PROCESSO Nº 0908.01/2018-INFRA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA

O Secretário de Infraestrutura do Município de Beberibe-CE, Sr. Agenor Bessa de Queiroz, empossado conforme Portaria GAPRE nº 747, de 31/12/2018, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de readequação do ato convocatório do certame supra referido, com vistas a melhor atender ao interesse da Administração Pública, bem como, corrigir as irregularidades apontadas no processo, conforme Laudo Técnico do engenheiro do município e Parecer do Procurador Geral do Município,

RESOLVE:

ANULAR o processo licitatório nº 0908.01/2018-INFRA – CONCORRÊNCIA PÚBLICA, que tem por objeto a Contratação de uma empresa especializada na área de limpeza pública urbana para execução dos serviços de coleta, transporte de resíduos sólidos, conservação e manutenção da limpeza de vias e logradouros públicos na área urbana do Município de Beberibe-CE.

Inicialmente ressalta-se que a Anulação está fundamentada no art. 49, da Lei Federal nº 8.666/93 c/c a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal.

Fundamental observar também, que o objeto não chegou à ser adjudicado nem homologado, não acarretando qualquer prejuízo aos participantes.

Das justificativas:

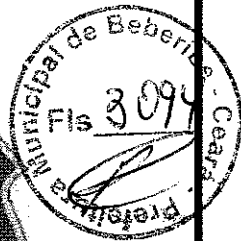
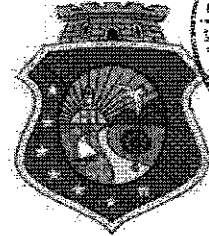
O edital teve um Adendo publicado em 13/09/2018 através do Diário Oficial do Estado do Ceará e Diário do Nordeste, este último de grande circulação, em que deveria corrigir algumas falhas em seu Projeto Básico, apontadas por uma das empresas interessadas em participar do certame;

Isto posto, verificou-se posteriormente já na fase de abertura das propostas que duas atecniás não foram sanadas, conforme relata o engenheiro do Município, Sr. Francisco Orion da Silva Freire em seu parecer técnico sobre as propostas, datado de 20/12/2018;

Acrescenta-se ainda o Parecer Nº 48/2018 da Procuradoria Geral do Município, pelo Sr Procurador Antônio Carlos Macêdo Pires, do qual, citaremos a seguir



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



alguns parágrafos que julgamos mais que suficientes para nossa tomada de decisão, senão vejamos:

“Após a fase de habilitação, marcada pela judicialização do processo através do MS nº 0000866-86.2018.8.06.0049, em trâmite na Comarca de Beberibe/CE, passou-se para a fase de abertura de propostas comerciais, sendo esta acompanhada pelo engenheiro do município, Sr. Francisco Orion da Silva Freire, cujo parecer Técnico datado de 20/12/2018, apontou irregularidades na elaboração do projeto básico que se refletiram nos orçamentos apresentados pelas empresas licitantes, comprometendo, desta forma, a objetividade no julgamento das propostas, destacando:

. Atecnia na unidade de medida referente ao serviço do item 1.2 – coleta manual e transporte ao destino final de resíduos sólidos urbanos (lixo público): Na pagina 49 do processo licitatório, onde se apresenta a Planilha Orçamentária Básica, o item 1.2 tem TONELADAS/MÊS como unidade de medida, quando deveria ser METROS CÚBICOS/MÊS, pois trata-se de lixo público. Essa troca pode causar conflito em futuras medições dos serviços;

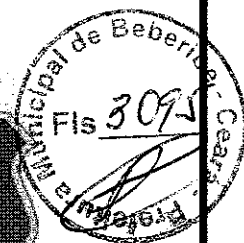
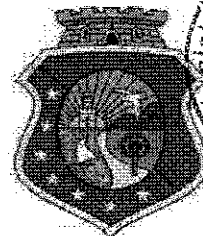
. Atecnia na Composição do BDI – Bonificação de Despesa Indiretas: Na pagina 58 do processo licitatório, onde se apresentam os percentuais que compõem o BDI, existe uma discrepância entre o valor apresentado (24,59%) e o valor calculado por esta análise (26,59%) utilizando os percentuais dos subgrupos apresentados. Desta forma, o valor do orçamento do projeto básico deveria ser R\$ 5.259.012,69 em vez de R\$ 5.175.925,36.

Foram detectadas ainda pelo Procurador Geral as seguintes atecnias:

- . Ausência de minuta do edital;
- . Ausência de comprovação de publicação do edital e do adendo do edital na imprensa oficial do município;
- . Consta comunicado para publicação (pag. 154) com previsão de publicação para 10/08/2018, fixando a data de abertura do processo para 13/09/2018, às 09h, entretanto, a publicação em jornal se deu tão somente no dia 16/08/2018, tendo fixado a data de abertura em 17/09/2018;
- . Não foi publicado o aviso com a interposição de recursos quanto à fase de habilitação;
- . Não houve comunicado para contrarrazões quanto ao recurso;
- . Não houve publicação do julgamento dos recursos quanto à fase de habilitação;
- . Inabilitação equivocada da Licitante COLINA, motivo pelo qual, a mesma impetrou Mandado de Segurança ao processo.”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBERIBE



Nesse sentido, a autotutela é o poder que a Administração Pública goza para anular ou revogar seus atos administrativos, quando estes se apresentarem, respectivamente, ilegais ou contrários à conveniência ou à oportunidade administrativa. Vale destacar que tanto na revogação quanto na anulação não é necessária a intervenção do Poder Judiciário, podendo ambas serem realizadas por meio de outro ato administrativo autoexecutável. Em resumo, a autotutela é a emanção do princípio da legalidade e, como tal, impõe à Administração Pública o dever, e não a mera prerrogativa, de zelar pela regularidade de sua atuação (dever de vigilância), ainda que para tanto não tenha sido provocada.

E, partindo-se da premissa de que o objetivo maior do procedimento licitatório é a supremacia do interesse público, aliada à observância do princípio da legalidade, percebendo-se vícios no ato convocatório, imperativo proceder a anulação do processo licitatório, supra referido, tendo em vista que a Administração Pública visa selecionar a proposta mais vantajosa, sendo relevante e não prejudicial à boa administração das finanças públicas.

E ainda, com fulcro no art. 49, § 3º, da Lei 8.666/93, dá-se ciência aos licitantes da anulação da presente licitação, para que, querendo, se possa exercer a ampla defesa e o contraditório, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

Proceda-se à abertura de novo processo licitatório. Publique-se.

Beberibe/CE, aos 03 de janeiro 2019


AGENOR BESSA DE QUEIROZ
Secretário de Infraestrutura